



TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 **Processo Administrativo nº 149/2024**

Objeto: Seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, com exclusividade, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 839 (oitocentos e trinta e nove), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

Considerando a impugnação interposta pela Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, julgamento exarado pela Pregoeira e Despacho da Prefeita Municipal fica retificado o Pregão em epígrafe, conforme segue:

Fica alterado o prazo constante do subitem 17.1 (do Edital), subitem 7.1 (do Termo de Referência) e subitem 6.1 (da Minuta do Contrato), passando a vigorar com a seguinte redação:

17.1 A instituição financeira vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

7.1 A instituição financeira vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

6.1 A instituição financeira vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

Ficam excluídas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.3 (do Termo de Referência) e subitem 8.3 (da Minuta do Contrato) e fica retificado o texto do subitem 10.3 (do Termo de Referência) e subitem 8.3 (da Minuta do Contrato), passando a vigorar com a seguinte redação:

10.3 A cesta de serviços fornecida aos servidores deverá ser de acordo com a Resolução do Bacen, em vigor.

8.3 A cesta de serviços fornecida aos servidores deverá ser de acordo com as normas vigentes do Bacen.

Fica excluído o subitem 10.4 (do Termo de Referência) e o subitem 8.4 (do Contrato).

Fica alterada a redação da alínea "d" e acrescida a alínea "e" do subitem 10.1 (do Termo de Referência) e subitem 8.1 (da Minuta do Contrato), passando a vigorar com a seguinte redação:

10.1 São obrigações da cessionária:

- a) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico necessários ao atendimento da contratante;
- b) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- c) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- d) Oferecer aos servidores municipais, cesta de serviços de acordo com as normas vigentes do Bacen;
- e) Inexigibilidade de aquisição de cotas capital, no caso de Cooperativa de Crédito.

8.1 São obrigações da cessionária:

- a) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico necessários ao atendimento da contratante;
- b) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- c) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- d) Oferecer aos servidores municipais, cesta de serviços de acordo com as normas vigentes do Bacen;
- e) Inexigibilidade de aquisição de cotas capital, no caso de Cooperativa de Crédito.

Ficam excluídas as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.1 (da Minuta do Contrato) e fica alterada a redação do subitem 11.1 (da Minuta do Contrato) passando a vigorar com a seguinte redação:

11.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 2021, observando o disposto no art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2024


Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal